

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO CT 0099/2022

CONTRATO DE EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA CLEAN
ENVIRONMENT BRASIL
ENGENHARIA E COMÉRCIO
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e sua Gerente de Meio Ambiente e Controle da Qualidade, respectivamente, os Srs. **PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **VANUZA PRATTI CRISTELO**, e a empresa **CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 457 - Portal do Anhanguera – Macuco – Valinhos/SP, CEP: 13279-392, inscrita no CNPJ sob o nº 00.628.815/0001-10, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS**, Diretor de Negócios, portador do CPF: 149.888.038-05, identidade RG: 18.079.579 e Endereço residencial Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 457 - Bairro Macuco - Valinhos / SP. CEP: 13279-392, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2022.002235**, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2542ª, de 26/04/22, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o RLC - Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** a **MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, AVALIAÇÃO E CALIBRAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR DE VAZÃO ACÚSTICO DOPPLER RIVER SURVEYOR S5 DA MARCA SONTEK (EUA), PARA MEDIÇÃO DE VAZÃO EM RIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL DA CESAN, QUE POSSUEM CONDICIONANTES DE OUTORGA PARA MONITORAMENTO DE MANANCIAIS EM QUE A CESAN REALIZA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA**.

- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) **CONTRATO CT 0099/2022** e seus anexos;
 - b) Proposta Comercial da **CONTRATADA nº 10258, revisão 5, datada de 25/02/2022 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste contrato provêm de recursos Próprios da Cesan, conforme Conta Razão nº 400300324, Centro de Custo nº 3003214100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta contratação é de **até R\$ 133.943,13 (Cento e Trinta e Três Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Treze Centavos)**, considerando a taxa de câmbio do dólar de R\$ 5,15 (Cinco Reais e Quinze Centavos), conforme ANEXO I, ao passo em que o referido valor contempla a exportação temporária (envio e retorno) dos equipamentos objeto da prestação dos SERVIÇOS para que seja realizada a devida avaliação pela equipe da fábrica SONTEK, bem como corresponde a mera estimativa do valor para a manutenção corretiva.
- 3.1.1. Apenas após a devida avaliação dos equipamentos pela SONTEK será possível estipular o PREÇO EFETIVO da manutenção corretiva necessária, o qual será devidamente informado pela **CONTRATADA** à **CESAN** em até 7 (sete) dias do recebimento da cotação apresentada pela SONTEK, de modo que o PREÇO EFETIVO será formalizado através de Termo de Aditamento ao presente **CONTRATO**.
 - 3.1.2. Caso venha a discordar da cotação/preço apresentada pela SONTEK, a **CESAN** deverá formalizar à **CONTRATADA** tal discordância em até 30 (trinta) dias do recebimento da informação mencionada em 3.1.1, sob pena de rescisão do contrato, conforme item 13.3 deste contrato.
- 3.2 Fonte do orçamento: **CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**
- 3.3 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídas as estimativas de valores relacionados aos seguintes itens, ao passo em que o PREÇO EFETIVO será confirmado nos moldes do Item 3.1.1 acima.
- a) Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN;
 - b) Mão-de-obra especializada ou não;
 - c) Transportes e deslocamentos em geral;
 - d) Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
 - e) Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
 - f) Seguros em geral;
 - g) Equipamentos e ferramentas necessários;
 - h) Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos SERVIÇOS;

- i) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Os **SERVIÇOS** serão executados no horário normal não sendo necessária hora extra constantemente, exceto para cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem os respectivos lucros e as estimativas de todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, ao passo em que o **PREÇO EFETIVO** da manutenção corretiva necessária será divulgado após a devida avaliação pelo fabricante dos equipamentos objeto dos **SERVIÇOS**, conforme as especificações e anexos contidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Uma vez ocorrida a divulgação aqui mencionada, o valor divulgado cobrirá todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

- 3.4 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, conforme item 3.1, ressalvada a incidência de reajustamento, conforme item 7.2 e a ocorrência de imprevistos, conforme **RLC - Regulamento de Licitação da CESAN** – Ins.015.01.2020 e Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O **prazo global de execução** dos **SERVIÇOS** será de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados da data de sua assinatura.
- 4.2.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.3 Os serviços serão realizados/prestados na sede da SONTEK nos EUA – San Diego – Califórnia.

CLÁUSULA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

- 5.1 Não será exigida garantia contratual;
- 5.2 Não serão exigidos seguros.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 Critério de aceitabilidade

- 6.1.1 A aceitabilidade do serviço está condicionada: à correta execução do objeto, aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço

executado e certificado de calibração do aparelho e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

6.2 Medições dos serviços

6.2.1 Após a manutenção corretiva pela **CONTRATADA** e recebimento do equipamento pela **CESAN**, esta deverá testá-lo e encaminhar à **CONTRATADA** Relatório de Medição dos serviços em até 7 (sete) dias corridos.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado em duas parcelas. O pagamento da primeira parcela será realizado em até 15 (quinze) dias após publicação do extrato do contrato no DIOES (Diário Oficial do Estado), como forma de custeio da remessa do equipamento pela **CONTRATADA**, bem como sua avaliação pela unidade da SONTEK, localizada em San Diego – Califórnia – EUA, correspondendo ao valor de **R\$ 28.892,40 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)** conforme preço unitário da ETAPA 1 prevista nos quatro níveis de manutenção possíveis, conforme **ANEXO I** deste contrato.

6.3.2. O valor da segunda parcela será estabelecido em conformidade com orçamento emitido pela **CONTRATADA**, com base em cotação da empresa SONTEK, após a devida avaliação dos equipamentos da **CESAN** e definição do nível de manutenção corretiva necessária, nos moldes do Item 3.1, respeitando o limite máximo de **R\$ 105.050,73 (cento e cinco mil e cinquenta reais e setenta e três centavos)**, referente à manutenção **NÍVEL 4 – Etapa 2**, conforme **ANEXO I** deste contrato.

6.3.3. O pagamento relacionado à Etapa 2 deverá ser realizado pela **CESAN** em até 30 (trinta) dias (corridos) contados a partir da data de aceite pela **CONTRATADA** da medição dos serviços.

6.3.4. Caso a **CESAN** venha a se recusar à assinatura do termo de aditamento acima mencionado ou ao pagamento do valor proposto pela SONTEK, os serviços de manutenção corretiva não serão prestados, de modo que o contrato será rescindido nos moldes do Item 13.3, alínea “e”.

6.4 Garantia dos Serviços

6.4.1. Será ofertada: garantia de 12 (doze) meses para serviços na SonTek; 12 (doze) meses de garantia de peças descritas em todos os níveis de manutenção contra defeitos de fabricação e 24 (vinte e quatro) meses de garantia de equipamento novo dos bens fornecidos, conforme especificado no **ANEXO I**, nível 4 de manutenção.

6.4.2. Fica terminantemente cancelada a garantia prevista no Item 6.4.1 acima, assim como afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos aos equipamentos nos quais serão realizadas as atividades escopo deste instrumento na hipótese em que, após a conclusão dos serviços ora contratados, os referidos equipamentos venham a ser reconfigurados, reinstalados, modificados, realocados, desmontados ou manuseados em desacordo com as recomendações técnicas, caracterizando imperícia ou negligência dos funcionários, prepostos, colaboradores e/ou subcontratados da **CESAN** sem a devida orientação da **CONTRATADA**, bem como no caso de quebra do lacre de segurança dos equipamentos descritos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços indicados na Cláusula Terceira deste instrumento equivalem a uma estimativa, a ser confirmada nos moldes no item 3.1.1, ao passo em que, após acordo entre as partes com aditamento deste contrato quanto ao **PREÇO EFETIVO** da manutenção corretiva, este tornar-se-á **fixo e irrevogável**, exceto no caso do item 7.2 a seguir;

7.2 Caso seja eventualmente ultrapassado o período de 12 (doze) meses (sem culpa da contratada) da data de assinatura do termo de aditamento deste contrato, poderá haver

recomposição de equilíbrio econômico-financeiro, promovendo-se alteração contratual por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- 8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável técnico, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 9.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do mesmo, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 10.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários, podendo a relação de peças e serviços ser complementada após a avaliação dos equipamentos da **CESAN** pela SONTEK, nos moldes do Item 3.1.1, o que será devidamente formalizado através do Termo de aditamento (ANEXO II) ao presente contrato, resguardado o limite definido no item 6.3.2;
- 10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação.
- 10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.6 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto quando o evento danoso for resultante de culpa concorrente e/ou exclusiva da **CESAN** e/ou seus colaboradores, quando então a responsabilidade pelas perdas e danos será apurada de modo proporcional à culpabilidade de cada parte envolvida.
- 10.7 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.8 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.9 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.10 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, a ser apurada de acordo com normas técnicas, manuais dos equipamentos, orientações do fabricante. Nesse sentido, caso haja imperfeições, caberá à **CONTRATADA** refazer às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização, sendo esta realizada nos moldes do Item 11.2 abaixo.
- 10.11 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.12 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente, desde que a conduta da **CONTRATADA** ou eventual falha na prestação dos SERVIÇOS sejam causa

da infração, ao passo em que, sem tal nexo, não haverá a responsabilização da **CONTRATADA** por autuações relacionadas à utilização dos equipamentos objeto da manutenção. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta contratação ficará a cargo da **Divisão de Gestão Ambiental (E-DGA)** da **CESAN**.

11.2 Durante a execução dos serviços a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos na norma **INS.004.01.2016 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>.

11.3 Os serviços estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:

- 11.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no contrato;
- 11.3.2 Recusar e/ou sustar os serviços que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com as instruções técnicas e recomendações do fabricante dos equipamentos e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**;
- 11.3.3 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;
- 11.3.4 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- 11.3.5 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o contrato, com o edital, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**;
- 11.3.6 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo;
- 11.3.7 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor correspondente à parte inadimplente:
 - c.1) Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2) Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c.3) Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **CONTRATADA**.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato pela **CONTRATADA** de modo unilateral e imotivado, sendo o valor calculado sobre a parte inadimplida;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato, exceto nas hipóteses em que o contrato tenha sido rescindido imotivadamente a pedido da CESAN ou por culpa da mesma, assim como nos casos em que a inexecução esteja relacionada a obstáculo causado pela própria CESAN ou outro impeditivo que não esteja sob o controle da **CONTRATADA**.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

- 12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
 - c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - d) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 12.3 O atraso, para efeito de classificação como infração contratual pela **CONTRATADA** e/ou cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 12.8 Com exceção da prestação dos serviços que ocorrerá na sede da SONTEK, nos EUA, a **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.11 Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a **CONTRATADA** obteve conceito Insuficiente (vide ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, disponível em <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>) e que resultou na aplicação desta penalidade.

12.12 Em conformidade com o disposto no art. 182 do RCL, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

12.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo à sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no RLC – Regulamento de Licitações da **CESAN**. Todavia, não serão aplicadas quaisquer penalidades à **CONTRATADA** nas hipóteses em que o contrato tenha sido rescindido imotivadamente a pedido da **CESAN** ou por culpa da mesma, assim como nos casos em que a inexecução esteja relacionada a obstáculo causado pela própria **CESAN** ou outro impeditivo que não esteja sob o controle da **CONTRATADA**.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CESAN**, ressalvadas as hipóteses previstas nos Itens 12.3 e 13.1 acima;
- e) O atraso injustificado no início dos serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nos Itens 12.3 e 13.1 acima;
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CESAN**, ressalvadas as hipóteses previstas nos Itens 12.3 e 13.1 acima;
- g) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, exceto no tocante à prestação dos serviços que ocorrerá na sede da SONTEK, nos EUA;
- h) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**, exceto no tocante à prestação dos serviços que ocorrerá na sede da SONTEK, nos EUA;
- i) A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- m) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- n) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- o) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- p) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

- q) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- r) Razões de interesse público;
- s) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- t) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a apólice de Seguro, conforme e quando estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- u) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviço ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) A falta de consenso das PARTES na assinatura do aditamento previsto no Item 3.1. Nesse caso, se a CESAN não concordar com os preços apresentados pela SONTEK e não houver consenso na negociação dos valores, os serviços não serão prestados e o contrato será rescindido, aplicando-se as previsões contidas nos itens abaixo.

13.4 Nas hipóteses de rescisão imotivada promovida pela **CESAN**, rescisão por culpa dessa, bem como nos casos relacionados nas alíneas de “a”, “b”, “c”, “e” do subitem 13.3 a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados.

13.5 A rescisão do Contrato, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do subitem 13.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela **CESAN**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

13.6 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

13.8 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá “Comissão” para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a “Comissão” fará o respectivo arrolamento.

13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC – Regulamento de Licitações da **CESAN**.

14.2 Fica vedada a celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, exceto nas hipóteses verificadas nos itens 3.1 e 6.3 deste contrato ou em situação de caso fortuito ou força maior.

OBS: o caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.3 Da matriz de risco

I. Não Aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

15.1 Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 O recebimento dos serviços se dará conforme descrito no item 6.2.1 deste contrato.

16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17 - A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.1 - A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

17.3 - A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.4 - A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

17.5 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC – Regulamento de Licitações da **CESAN** e demais legislações pertinentes.

18.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

18.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

18.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

18.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

18.7 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela **CESAN** no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e § 5º do RLC – Regulamento de Licitações da **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
DA CESAN
CPF Nº 002.073.217-82

VANUZA PRATTI CRISTELO
GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE
QUALIDADE DA CESAN
CPF Nº 070.255.247-00

ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 149.888.038-05

ANEXO I
**PLANILHA DE PREÇOS POR NÍVEIS DE MANUTENÇÃO – PROPOSTA Nº 10258, REVISÃO Nº 5 – CLEAN ENVIRONMENT
 BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**

NI: 7249000073

NÍVEL DE MANUTENÇÃO	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	GARANTIA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ETAPA 1	Exportação temporária	-	1	R\$ 28.892,40 USD 5.621,09 *taxa cambio dia: 5.15	R\$ 40.691,46 USD 7.912,17
		- Emissão de laudo técnico para Receita Federal;				
		- Frete envio;				
		- Taxas e Impostos sobre o frete;				
		- Transporte Nacional;				
		- Armazenagem VCP;				
		- Armazenagem Libra;				
		- Remoção Transporte Libra;				
		- Taxa de liberação Libra;				
		- DAPE exportação;				
		- Despachante.				
		Reimportação temporária				
		- Frete retorno;				
		- Taxas e Impostos sobre o frete;				
		- Transporte Nacional;				
		- Armazenagem VCP;				
		- Armazenagem Libra;				
		- Remoção Transporte Libra;				
		- Taxa de liberação Libra;				
		- Taxa de utilização do SISCOMEX				
		- Despachante.				
		Avaliação Técnica no Fabricante				

	ETAPA 2	- Avaliação do equipamento	12 meses	1	R\$ 11.799,06 USD 2.291,08 *taxa cambio dia: 5.15	
		Manutenção nível 1				
		- Substituição de o`ring;				
		- Substituição de 01 beam;				
		- Substituição de 01 placa eletrônica;				
		- Horas técnicas de manutenção;				
		- Calibração em laboratório;				
		- Teste de funcionalidade em campo.				
2	ETAPA 1	Exportação temporária	-	1	R\$ 28.892,40 USD 5.621,09 *taxa cambio dia: 5.15	R\$ 66.309,82 USD 12.886,61
		- Emissão de laudo técnico para Receita Federal;				
		- Frete envio;				
		- Taxas e Impostos sobre o frete;				
		- Transporte Nacional;				
		- Armazenagem VCP;				
		- Armazenagem Libra;				
		- Remoção Transporte Libra;				
		- Taxa de liberação Libra;				
		- DAPE exportação;				
		- Despachante.				
		Reimportação temporária				
		- Frete retorno;				
		- Taxas e Impostos sobre o frete;				
		- Transporte Nacional;				
		- Armazenagem VCP;				
		- Armazenagem Libra;				
		- Remoção Transporte Libra;				

		- Taxa de liberação Libra;				
		- Taxa de utilização do SISCOMEX				
		- Despachante.				
		Avaliação Técnica no Fabricante				
		- Avaliação do equipamento				
	ETAPA 2	Manutenção nível 2	12 meses	1	R\$ 37.417,42 USD 7.265,52 *taxa cambio dia: 5.15	
		- Substituição de o`ring;				
		- Substituição de 03 beans;				
		- Substituição de 02 placas eletrônicas;				
		- Horas técnicas de manutenção;				
		- Calibração em laboratório;				
		- Teste de funcionalidade em campo.				
3	ETAPA 1	Exportação temporária	-	1	R\$ 28.892,40 USD 5.621,09 *taxa cambio dia: 5.15	R\$ 80.683,63 USD 15.677,64
		- Emissão de laudo técnico para Receita Federal;				
		- Frete envio;				
		- Taxas e Impostos sobre o frete;				
		- Transporte Nacional;				
		- Armazenagem VCP;				
		- Armazenagem Libra;				
		- Remoção Transporte Libra;				
		- Taxa de liberação Libra;				
		- DAPE exportação;				
		- Despachante.				
		Reimportação temporária				
		- Frete retorno;				
		- Taxas e Impostos sobre o frete;				

		- Transporte Nacional;				
		- Armazenagem VCP;				
		- Armazenagem Libra;				
		- Remoção Transporte Libra;				
		- Taxa de liberação Libra;				
		- Taxa de utilização do SISCOMEX				
		- Despachante.				
		Avaliação Técnica no Fabricante				
		- Avaliação do equipamento				
	ETAPA 2	Manutenção nível 3:	12 meses	1	R\$ 37.417,42 USD 7.265,52 *taxa cambio dia: 5.15	
		- Substituição de o`ring;				
		- Substituição de 03 beans;				
		- Substituição de 02 placas eletrônicas;				
		- Substituição da placa da bússola;				
		- Horas técnicas de manutenção;				
		- Calibração da placa da bussola;				
		- Calibração em laboratório;				
		- Teste de funcionalidade em campo.				
4	ETAPA 1	Exportação temporária	-	1	R\$ 28.892,40 USD 5.621,09 *taxa cambio dia: 5.15	R\$ 133.943,13 USD 26.019,29
		- Emissão de laudo técnico para Receita Federal;				
		- Frete envio;				
		- Taxas e Impostos sobre o frete;				
		- Transporte Nacional;				
		- Armazenagem VCP;				
		- Armazenagem Libra;				
		- Remoção Transporte Libra;				

		- Taxa de liberação Libra; - DAPE exportação; - Despachante. Reimportação temporária - Frete retorno; - Taxas e Impostos sobre o frete; - Transporte Nacional; - Armazenagem VCP; - Armazenagem Libra; - Remoção Transporte Libra; - Taxa de liberação Libra; - Taxa de utilização do SISCOMEX - Despachante. Avaliação Técnica no Fabricante - Avaliação do equipamento				
	ETAPA 2	Manutenção nível 4 Substituição do equipamento S5 (apenas sem acessórios) mantendo o mesmo número de série. - Substituição de o`ring; - Substituição de todos os beans; - Substituição de placas eletrônicas; - Substituição da placa da bússola; - Horas técnicas de manutenção; - Calibração da placa da bussola; - Calibração em laboratório; - Teste de funcionalidade em campo.	12 meses	1	R\$ 37.417,42 USD 7.265,52 *taxa cambio dia: 5.15	

ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO CT 0099/2022
TERMO ADITIVO Nº 01
REF. PROCESSO Nº 2022.002235

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO CT 0099/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A EMPRESA CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, por seus representantes legais infrafirmados, em conformidade com a Resolução nº 6175/2019 (*ou outra que a substitua*), e a empresa **CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, sediada a Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 457 - Portal do Anhanguera – Macuco – Valinhos/SP, CEP: 13279-392, inscrita no CNPJ sob o nº 00.628.815/0001-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS**, infrafirmado, inscrito no CPF: 149.888.038-05, resolvem, de acordo com as disposições do art. 134 do RLC e com base nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente instrumento, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Em conformidade com o item 3.1.1 do contrato **CT 0099/2022** e a partir da cotação final da empresa Sontek repassada pela **CONTRATADA** quanto aos serviços necessários à manutenção corretiva do equipamento, fica estabelecido como **PREÇO EFETIVO** de contrato o valor de R\$ _____,00 (_____).

1.2 Fica convencionado entre as partes que dita prorrogação não acarretará ônus financeiros adicionais para a **CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste aditivo contratual.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória - ES,

Nome do Diretor ou Gerente: _____

Área: _____

CPF nº _____

(verificar o art. 1º da Resolução nº 6175/2019, ou outra que a substitua)

Nome do Gerente/Coordenador, Chefe de Divisão ou Diretor: _____

Área: _____

CPF nº _____

(verificar o art. 1º da Resolução nº 6175/2019, ou outra que a substitua)

Nome(s) do(s) Sócio(s) ou Representante(s): _____

Representante legal da CONTRATADA: _____

CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1)

2)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA
CONTRATAR COM A CESAN

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CESAN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, AVALIAÇÃO E CALIBRAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR DE VAZÃO ACÚSTICO DOPPLER RIVER SURVEYOR S5 DA MARCA SONTEK (EUA), PARA MEDIÇÃO DE VAZÃO EM RIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL, QUE POSSUEM CONDICIONANTES DE OUTORGA PARA MONITORAMENTO DE MANANCIAIS EM QUE A CESAN REALIZA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.

Para fins de participação nesta LICITAÇÃO a CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.628.815/0001-10, sediada na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 457 - Portal do Anhanguera – Macuco – Valinhos/SP, CEP: 13279-392, **DECLARA**, de que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a participação, habilitação e contratação, inclusive quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17, do RLC; estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

.....
CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS
Diretor de Negócios

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CESAN

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, AVALIAÇÃO E CALIBRAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR DE VAZÃO ACÚSTICO DOPPLER RIVER SURVEYOR S5 DA MARCA SONTEK (EUA), PARA MEDIÇÃO DE VAZÃO EM RIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL, QUE POSSUEM CONDICIONANTES DE OUTORGA PARA MONITORAMENTO DE MANANCIAIS EM QUE A CESAN REALIZA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.

CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.628.815/0001-10, sediada Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 457 - Portal do Anhanguera – Macuco – Valinhos/SP, CEP: 13279-392, por intermédio de seu representante legal, o Eliezer Pereira dos Santos, Diretor de Negócios, portador do CPF: 149.888.038-05, identidade RG: 18.079.579 e Endereço residencial Rua Bartolomeu Bueno da Silva, 457 - Bairro Macuco - Valinhos / SP. CEP: 13279-392, **DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.**

.....
CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS
Diretor de Negócios

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL
DE Nº 879/2017

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CESAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, AVALIAÇÃO E CALIBRAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO MEDIDOR DE VAZÃO ACÚSTICO DOPPLER RIVER SURVEYOR S5 DA MARCA SONTEK (EUA), PARA MEDIÇÃO DE VAZÃO EM RIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL, QUE POSSUEM CONDICIONANTES DE OUTORGA PARA MONITORAMENTO DE MANANCIAIS EM QUE A CESAN REALIZA CAPTAÇÃO DE ÁGUA.

CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.628.815/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr Eliezer Pereira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 18.079.579 e do CPF nº 149.888.038-05, **DECLARA** estar ciente da **a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017**, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências, para fins de absorção da mão-de-obra advinda do sistema prisional; **que irá disponibilizar em seu quadro de pessoal esta mão-de-obra** (quando for o caso) e se responsabilizará pela aplicabilidade da legislação e execução das obras e serviços objeto da licitação em referência.

.....
CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS
Diretor de Negócios

ANEXO VI
NORMA INTERNA INS.004.01.2016 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE
PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este documento encontra-se à disposição dos interessados no site da **CESAN** –
<http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes/instrucoes/normas-e-prescricoes/>